

chifres ou de ossos; fábricas de cimento, colchoarias; fábricas de cortiças, de cristais, de esmaltes, de estopas, de gesso, de louças; marmorarias, preparo e trabalho com materias minerais em geral; pedreiras, operações de separação e preparação dos trapos e farrapos para a fabricação de papel, peleterias, preparação de plumas, fábricas de porcelanas e de produtos quimicos.

II — *Por apresentarem perigos de accidentes:* trabalhos no sub-sólo ou sob ar comprimido, nos locais em que se faz a corrida dos metais nos altos fôrnos, em certas operações das usinas de assucar, nas oficinas de soldagem, na olarias, na fabricação de fosforos.

III — *Nos locais em que se desprendem vapores nocivos:* das distilações e depositos de alcool, fábricas de artefatos de borracha; fábricas de cerveja, nas tinturarias das fábricas de chapéus de feltro; fábricas de couros envernizados, de artefatos de cobre, de colodio; cortumes, preparações de crinas e plumas, oficinas de douração, prateação e niquelagem; drogarias; fabricação de tipos para imprensa, quando entrar mais de 10 % de chumbo na liga; fábricas de esmaltes, galvanizações de ferro, frigorificos, usinas de gás de iluminação, fábricas de papeis pintados, peleterias; fábricas de produtos quimicos, de sabão, de sulfureto de carbono, de terebentina; manipulação e fabricação do tabaco, tinturarias, lavanderias; fábricas de vernizes, de vidros e cristais, fundições de zinco, matança e esquitejamento de animais.

IV — *Por apresentarem perigo de vida:* trabalhos nos parques zoológicos onde haja feras ou animais venenosos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

DECRETO N. 20.043 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1932

Extingue o Conselho Superior de Justiça do Destacamento de Exército do Sul e dá outras providencias

O Chefe do Govérno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1931, decreta:

Art. 1.º Fica extinto o Conselho Superior de Justiça do Destacamento de Exército do Sul, instituido na conformidade do art. 4º do decreto n. 21.886, de 29 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º Fica atribuida ao Conselho Superior de Justiça Militar, creado pelo decreto n. 20.656, de 14 de novembro de 1931, a competencia para julgar de conformidade com as disposições do citado decreto n. 21.886, em 2ª instancia, os crimes ocorridos na zona de operações do Destacamento de

Exército do Sul, sem prejuízo das atribuições que lhe confere o decreto n. 20.656, de 1931.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.044 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1932

Declara sem efeito os termos de deserção lavrados contra vários oficiais

O Chefe do Govérno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1931, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra os capitães-médicos Dns. Aristoteles Cavalcante de Albuquerque e Honorio Hermeto Bezerra Cavalcanti e 1º tenente Natan Pais Leme, e consequente agregação ao quadra e arma a que pertencem, visto que eles, não tendo tido qualquer co-participação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de S. Paulo e Mato Grosso, só deixaram de atender ao chamamento por embaraço material, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.045 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1932

Declara sem efeito os termos de deserção lavrados contra segundos tenentes, em comissão

O Chefe do Govérno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1931, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra os segundos tenentes, em comissão, Ciro Al-